REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
1
MICROFILME:
044470

REQUERIMENTO

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O abaixo assinado, representante legal do SANAR - Centro de Estudos de Gestão Pública, inscrito no CNPJ 05.855.007-0001-09, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro da alteração do Estatuto Social e da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, da referida organização.

Termo em que,
P. deferimento.

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2018.

Nome por extenso: Saulo Ferreira de Oliveira

Cargo: Diretor Presidente

Identidade: 3.182.753 SPTC/ES

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto — Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva — Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380
Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.044470 e averbado à margem do registro No.101646, LV. .
Ribeirão Preto/SP, 27/02/2018
SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA
Emolumentos: R$ 466,51 Guia: 009/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justica, Min. Publico e ISSQN.
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica Ribeirão Preto-SP

Endereço residencial: Rua Miguel Del Ré, nº 560, ap. 22, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP, CEP n. 14026-080.

E-MAIL saulоferreiraa@yahoo.com.br

Saulo Ferreira de Oliveira

Assinatura:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
MICROFILME: 044470

SANAR

CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria Executiva do **SANAR – CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA,** pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação civil sem fins lucrativos, FAZ SABER através deste Edital, a associados e a quem o vir ou dele conhecimento tiver, que no dia 18 de dezembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas em primeira convocação e em segunda convocação decorridos trinta minutos, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.238, 1º andar, Centro, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo realizará a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da referida organização. A assembleia terá a seguinte ordem do dia:

1. alterações do estatuto;
2. criação de filial em Ribeirão Branco;
3. destituição de membro do Conselho Fiscal Marcos André Palheta Ferreira por solicitação do próprio e sua substituição;
4. aprovação de nomes para Conselho de Administração;
5. aprovação de nova diretoria executiva;
6. convite e aprovação de conselheiros para o Conselho Técnico;
7. aprovação do Regulamento Institucional de Política e Procedimentos de Seleção e Contratação de Pessoal, do Regulamento de Contratação de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações.
8. assuntos gerais.

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2017.

Saulo Ferreira de Oliveira.

SAULO FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl 3
MICROFILME: 044470

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DO SANAR CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA.

Capítulo I Das Disposições Gerais

Seção I Dos Princípios

Art. 1º - Este Regulamento tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para a aquisição de bens e contração de obras e serviços, alienações e locações para o desenvolvimento das atividades do SANAR - CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA.

Parágrafo único: A aplicação deste Regulamento é obrigatória nas compras e contratações provenientes de Recursos Públicos.

Art. 2º - A contratação de compras, obras, serviços, alienações e locações do SANAR serão feitas de acordo com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade. As mesmas deverão ser centralizadas na Área Administrativa/Operacional, subordinado à Diretoria.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o SANAR e o Parceiro Público, mediante julgamento objetivo do melhor custo-benefício.

Art. 4º - As contratações, a que se refere este Regulamento, serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Seção II Das modalidades de Procedimento

Art. 5º - As modalidades de procedimento para as contratações deste Regulamento são:

I – compra direta;
II – compra mediante orçamentos;
III – convite;
IV – tomada de preços;
V – concorrência.

Art. 6º - As modalidades de procedimento dos incisos I a V do Art. 5º aplicam-se às contratações de compras, obras, serviços, alienações e locações do SANAR e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I – compra direta: em casos justificáveis, mediante a simples pesquisa do mercado com valor máximo de R$ 500,00 (Quinhentos reais);

II – compra com o mínimo de 03 (três) orçamentos: com valor de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

III – convite: acima dos níveis definidos no inciso II, até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

IV – tomada de preços: acima dos níveis definidos no inciso III, até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos demais casos;

Ribeirão Preto - SP
ANEXO
4
MICROFILME:
044470

V – concorrência: acima dos níveis definidos no inciso IV.

Parágrafo Único - Os valores acima referidos poderão ser corrigidos, anualmente, pela variação do IGPM-FGV.

Art. 7º - As modalidades de procedimento dos incisos I e II serão autorizadas pelo responsável do projeto de acordo com as cláusulas constantes no contrato de gestão. As modalidades de procedimento dos incisos III, IV e V do Art. 5º serão realizadas com autorização de uma Comissão Especial de Contratação, designada pela Diretoria Executiva do SANAR, e por no mínimo, 01 (um) dirigente.

Seção III Da Compra Direta

Art. 8º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, sob controle do saldo efetivo e origem dos recursos, dispensando as demais formalidades do Art. 14 deste Regulamento.

§ 1º – Observado o limite de 10% (dez) do valor constante no inciso I do Art. 6º, salvo exigências contratuais do financiador, poderá o próprio coordenador fazer compra direta sob sua inteira responsabilidade, preferindo os adiantamentos e reembolsos com notas fiscais quitadas.

Seção IV Da Compra Mediante Orçamentos

Art. 9º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinentes ao seu objeto.

§ 1º O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I. Solicitação de compra;

II. Justificativa;

III. Seleção de Fornecedores;

IV. Solicitação de orçamentos com Valores e Prazos;

V. Apuração da melhor oferta com emissão do Relatório de Aprovação da Compra; e

VI. Emissão do pedido de compra.

Parágrafo Único - Para a compra mediante orçamentos, além do acompanhamento da gerência do Coordenador, deverão juntar os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput deste artigo, seguindo-se, no que couber, as demais formalidades previstas no Art. 14 deste Regulamento.

Seção V Do Convite

Art. 10 - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pelo SANAR, em número mínimo de 03 (três), para os quais será expedida a carta-convite, afixando-se cópia na sede do SANAR, em lugar acessível aos interessados.

Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl. 5
MICROFILME:
044470

§ 1° Na carta-convite, a que se refere o caput deste artigo, será estabelecido o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua entrega.

§ 2° Quando, por limitações do mercado ou manifestação de desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

§ 3° Aplica-se no procedimento do caput deste artigo, no que couber, o disposto nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.

Seção VI Da Tomada de Preços

Art. 11 - Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizado entre interessados, anteriormente convocados, por edital publicado, uma só vez, em um jornal de grande circulação do município e/ou região, ou no estado em que ocorrer a obra ou serviço, e afixado na sede do SANAR, em lugar acessível aos interessados.

§ 1° A publicação do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2° À tomada de preços aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.

Seção VII Da Concorrência

Art. 12 - Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1° O edital, a que se refere este artigo, deverá ser publicado resumidamente, por uma vez, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação do município e/ou região, ou no estado em que ocorrer a obra ou serviço.

§ 2° A publicação do edital, a que se refere o parágrafo primeiro, será feita com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos em relação à data prevista para recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta.

§ 3° O edital de concorrência será afixado na sede do SANAR, em lugar acessível aos interessados.

Art. 13 - O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

I – número de ordem em série anual, o nome do SANAR, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

II – a descrição do objeto, que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do bem ou serviço;

III – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabível, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e/ou controles a serem adotados;

IV – local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e propostas, e para o início da abertura dos envelopes;

V – critério para julgamento com disposições claras e objetivas

VI – o prazo de validade do registro de preço.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl. 6
MICROFILME:
044470

VII – prazo e condições para assinatura do contrato;

V – condições de pagamento;

Parágrafo Único - À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 14 deste Regulamento.

Art. 14 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo preferencialmente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e conterá:

I – orçamentos, carta-convite ou edital, e respectivos anexos, se houver;

II – comprovante da publicação do edital resumido ou da entrega da carta-convite;

III – ato de autorização à pessoa encarregada, ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos no Art. 7º deste Regulamento;

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V – relatórios e deliberações da pessoa autorizada ou da Comissão de Contratação;

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre os respectivos procedimentos, dispensas ou inexigibilidades;

VII – julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;

VIII – atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;

IX – recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;

X – despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

XI – demais documentos relativos ao procedimento.

Capítulo II Da Dispensa e da Inexigibilidade de Procedimento

Art. 15 - É dispensável o procedimento:

I – para as compras, serviços, obras e alienações do SANAR cujo valor não exceder o limite a que se refere o Art. 6º, inciso I, deste Regulamento;

II – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

III – quando não acudirem interessados ao procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido, sem prejuízo para o SANAR;

IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços, manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional;

V – para a contratação com pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

VI – para aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades estatutárias do SANAR, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o SANAR;

PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
MICROFILME: 044470

IX – na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutória vinculados às atividades finalísticas do SANAR.

XI – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XII – na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do SANAR;

XIII – para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;

XIV – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias e controladas para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XV – para a celebração de contratos de prestação de serviços outras organizações, associações, fundações ou entidades, desde que sem fins lucrativos, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XVI – para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza ao SANAR ou, ainda, de docente indicado por instituição, com a qual o SANAR mantenha convênio de cooperação.

XVII – para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual.

XVIII – para a participação do SANAR em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados a sua atividade-fim.

Parágrafo Único - As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas e autorizadas pelo Setor Jurídico do SANAR, para ratificação, de acordo com o estabelecido no Art. 17 deste Regulamento.

Art. 16 - É inexigível o procedimento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo Único - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Art.17 - As situações de dispensa, previstas no Art. 15, incisos II a XIV, e as de inexigibilidade, previstas no Art. 16, incisos I e II, deste Regulamento, serão analisadas e ratificadas pelo Setor Jurídico do SANAR, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl. 8
MICROFILME: 044470

Capítulo III DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 18 - O procedimento deste Regulamento desenvolve-se em duas fases:
I – habilitação
II – julgamento.

Seção I Da Habilitação

Art. 19 - Para habilitação poderá ser exigido, dos interessados, documentação relativa a:
I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnica;
III – qualificação econômico-financeira;
IV – regularidade fiscal.

Art. 20 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá de:
I – cédula de identidade;
II – registro comercial, no caso de empresa individual;
III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 21 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:
I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
III – indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
IV – qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação;

Parágrafo Único - A comprovação a que se refere o inciso II deste Artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, referentes a obras e serviços similares quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Ribeirão Preto - SP
ANEXO
9
MICROFILME: 044470

Art. 22 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

I – balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II – certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 23 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 24 - Os documentos referentes aos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Regulamento poderão ser dispensados ou não excluem outros que, a juízo do SANAR, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1° Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado do SANAR.

Art. 25 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Art. 26 - As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados, devendo ter, preferencialmente, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

Seção II Do Julgamento

Art. 27 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas dos concorrentes e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl. 10
MICROFILME: 044470

III – verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do edital ou do convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

V – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Parágrafo Único - A abertura dos envelopes contendo habilitação e proposta será realizada em hora e local previamente designado, no qual haverá um documento assinado pelos licitantes presentes e pela comissão.

Art. 28 - É facultada à comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta, salvo os enviados tempestivamente via fax.

Art. 29 – O julgamento das propostas será objetivo, considerados os seguintes critérios:

I – adequação das propostas ao objeto do procedimento;
II – qualidade;
III – rendimento;
IV – preço;
V – prazos de fornecimento ou de conclusão;
VI – condições de pagamento;
VII – outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º Não serão considerados qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem, baseada nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para o SANAR e o Parceiro Público.

§ 4º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou da carta-convite.

Art. 30 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, à Comissão de Contratação do SANAR, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Capítulo IV DOS CONTRATOS

Seção I Da Formalização e da Execução dos Contratos

Art. 31 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo Único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento previstos, respectivamente, nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
11
MICROFILME:
044470

Art. 32 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, por acréscimo ou supressões de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 33 - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 34 - É facultado ao SANAR convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados ao SANAR.

Art. 35 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 36 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério do SANAR, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 37 - O contratado é responsável por danos causados diretamente ao SANAR ou ao Parceiro Público e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 38 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo SANAR.

Art. 39 - O SANAR poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II Das Garantias

Art. 40 - Ao SANAR é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – fiança bancária.

§ 2º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl. 12
MICROFILME: 044470

Capítulo V DOS RECURSOS

Art. 41 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I – habilitação ou inabilitação do interessado;

II – julgamento das propostas;

III – anulação ou revogação do procedimento;

IV – rescisão do contrato referente ao Art. 34 deste Regulamento.

§ 1° A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante aviso, afixado em lugar acessível aos interessados, na sede do SANAR, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou no convite.

§ 2° O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente, por intermédio de quem praticou o ato recorrido que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, fará subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso.

§ 3° Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste Artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 42 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor-Presidente do SANAR entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão decorrida.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O SANAR poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênio, termo de cooperação ou contrato de gestão, celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Art. 44 - Os convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados pelo SANAR com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 45 - Às contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno do SANAR.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do SANAR.

Art. 47 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Selo Correste de Oliveira

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl 13
MICROFILME:
044470

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO SANAR CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA

1. Objetivo

A Politica de seleção e contratação de pessoal, define regras e procedimentos de seleção e contratação de profissionais para o SANAR - Centro de Estudos de Gestão Pública, de modo a permitir ampla participação de interessados e a contratação dos profissionais que melhor atendam as necessidades de nossa organização.

2. Alcance

A politica e procedimentos definidos nesta norma devem ser observados para a seleção e contratação de:

a) Empregado: profissional com vinculo empregatício regido pela consolidação das Leis trabalhistas (CLT), podendo ser por prazo indeterminado ou determinado.
b) Estagiário: estudante que esteja frequentando instituição de ensino técnico ou superior, de acordo com o estabelecido em Lei especifica.
c) Home-office – Teletrabalho, profissionais com vínculo trabalhista, porem podem trabalhar fora nas dependências da sede do SANAR
d) Trabalho intermitente – Trabalhadores sem horas fixa de trabalho, com vinculo empregatício regido pela nova legislação trabalhista.

3. Procedimento

A seleção e contratação de pessoal será realizada em quatro etapas: solicitação de contratação; recrutamento; seleção e contratação.

3.1 – Solicitação de contratação: o setor ou departamento interessado no preenchimento de cargos na estrutura do SANAR, deverá encaminhar por escrito ao departamento de recursos humanos, descrevendo o perfil do profissional acompanhado de justificativa se for o caso de adição no quadro de pessoal, do SANAR,

3.1.1 – A solicitação deverá contar com a anuência formal do gerente ou chefia a que está subordinado o solicitante.

3.1.2 – É requisito para o inicio do processo a aprovação da Diretoria Executiva ou Gerente Regional.

3.2 – Recrutamento: O recrutamento será realizado à luz dos requisitos e competências definidas para cada perfil dos cargos existentes no SANAR e a disposição em nosso departamento de recursos humanos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl | 14
MICROFILME: 044470

3.2.1 – Elaboração dos instrumentos convocatórios: O departamento de recursos humanos e ou consultoria e ou gerencia regional, deverá elaborar instrumento convocatório do processo de seleção e contratação, considerando o perfil do cargo e as exigências técnicas e comportamentais do profissional necessário, devendo conter no mínimo:

a) o nome e atribuições do cargo;

b) os requisitos de participação no processo;

c) a indicação das fases de seleção;

d) o preenchimento, prazo e documentos para inscrição;

e) os critérios de seleção;

f) meio de divulgação dos resultados.

3.2.2 – Divulgação: O instrumento convocatório deverá ser publicado no site do SANAR e ou da prefeitura municipal onde tiver o concurso, e, se necessário, em sites de empresas de recrutamento, jornais ou outros meios de divulgação.

3.3 – Seleção: A seleção tem como objetivo avaliar as competências dos candidatos, a partir do perfil, da carreira e do nível de complexidade definidos para a vaga:

3.3.1 – A etapa de seleção é composta pelas seguintes fases:

a) analise de currículo

b) provas situacionais

c) prova de conhecimento técnico

e) entrevistas individuais

3.3.2 – Todos os candidatos que atendam aos requisitos do instrumento convocatório serão submetidos à etapa de seleção, incluindo os candidatos internos, mesmo que haja apenas 1 (um) profissional inscrito e habilitado.

3.3.3 – Somente serão convocados para as fases "b" e "c" do item 3.3.1, os candidatos aprovados na fase "a".

3.3.4 – O SANAR poderá limitar o número de candidatos convocados para as fases "b" e "c" do item 3.3.1, observando a ordem de classificação e o limite mínimo de 3 (três) convocados, a não ser que o numero de aprovados seja inferior a esse.

3.3.5 – O solicitante do preenchimento da vaga deverá participar nos procedimentos de avaliação e na decisão final da escolha dos candidatos.

3.3.6 – A decisão da seleção será tomada pela Diretoria Executivas e ou pela Gerencia Regional e ou coordenação de projetos, considerando o desempenho dos candidatos nas fases citadas acima e a proposta do solicitante do preenchimento da vaga.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl. 15
MICROFILME: 044470

a) A decisão da seleção deverá indicar, do universo dos candidatos que foram convocados para a ultima fase, todos aqueles que foram aprovados, por ordem de classificação, de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

b) Em caso de empate no processo seletivo, será dada preferência aos candidatos de maior experiência profissional, comprovada.

c) A decisão não gera, para os candidatos aprovados direito à contratação, ficando esta sujeita ao exclusivo juízo do SANAR.

3.4 – Contratação: o preenchimento dos cargos se dará mediante contratação dos selecionados, seguindo a ordem de classificação.

3.4.1 – A contratação será precedida da assinatura, pelos selecionados, de termo de ciência dos requisitos para o preenchimento do cargo, do respectivo salário e eventuais benefícios, bem como da Politica de Recursos Humanos do SANAR – Centro de Estudos de Gestão Pública.

3.4.2 – Na hipótese dos primeiros classificados não manifestarem interesse ou desistirem da contratação, o SANAR poderá, a seu exclusivo juízo convocar os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação, ou realizar novo processo de seletivo.

3.4.3 – Quando se tratar de seleção e recrutamento para preencher cargos de licitações públicas, deverá ser observado o limite constante do "Plano de Trabalho" e ou do "Termo de Referencia" e ou "Dimensionamento do quadro de pessoal" que fazem parte do Edital, e sua contratação deverá obrigatoriamente respeitar o que for a aprovação no certame municipal, e ou estadual e ou federal.

4 – Disposições Finais:

4.1 – Como politica de contratação é proibido contratação de cônjuge, companheiro (a), parente em linha direta ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive dos integrantes da Diretoria e ou do Conselho de Administração.

4.2 – Eventuais duvidas ou controvérsias relacionadas a esta norma serão solucionadas pela Diretoria Executiva.

4.3 – Essa norma poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

4.4 – Caberá à Diretoria Executiva dar publicidades a esta norma, mediante publicação no site do SANAR – Centro de Estudos de Gestão Pública.

4.5 – Essa norma entra em vigor na data de sua aprovação.

Emilio Ferreira de Oliveira

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
16
MICROFILME:
044470

SANAR - CENTRO DE ESTUDO DE GESTÃO PÚBLICA

ANEXO IV - NOMINATA DA DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO TÉCNICO E CONSELHO FISCAL

DIRETORIA ELEITA:

DIRETORA-PRESIDENTE:

GIOVANA DO AMARAL MORAES, brasileira, estudante de direito, portadora da Cédula de Identidade RG. 56.225.933-8-SSP/SP, inscrita sob CPF 452.291.148-35, solteira, maior de idade, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Benjamim Cione, nº 258, Recreio Anhanguera, CEP: 14097-050.

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

ADOLFO BENEDETTI NETO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.980.417-SSP/SP, inscrito sob CPF 062.587.888-40, casado, maior de idade, domiciliado em Cravinhos, estado de São Paulo, onde reside na Rua José de Souza Lourenço, nº 91, Jardim das Acácias, CEP : 14140-000.

DIRETORA FINANCEIRA:

NANCI CÁSSIA DO AMARAL ARAUJO, brasileira, compradora, portadora da Cédula de Identidade RG. 19.539.305-3, inscrita sob CPF 101.904.448-94, casada, maior idade, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua José Ignacchitti, nº 363, Jardim Zara, CEP: 14092.300.

SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

RENATO CASTANHO GOSUEN, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 28.120.424-X-SSP/SP, inscrito no CPF 951.396.056-00, casado, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua João Pasqualin, nº 535, Parque Bandeirantes, CEP: 14090-420.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE:

CLAUDIANI BONARDI GONÇALVES DA SILVA, brasileira, coordenadora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG. 19.974.268-6-SSP/SP, inscrita sob CPF 147.980.158-57, casada, maior de idade, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua José da Silva, nº 348 Ap. 12, Jardim Paulista, CEP: 14090-042.

VICE-PRESIDENTE:

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 6.488.446-SSP/SP, inscrito sob CPF 551.056.708-25, casado, maior de idade, domiciliado na cidade de Miguelópolis, onde reside na Av. Alexandre Jorge, nº 1470, Centro, CEP: 14530-000.

CONSELHEIROS:

ALEX RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. 32.835.171-4-SSP/SP, inscrito sob CPF 307.717.768-45, casado, maior de idade, domiciliado na cidade de Itapetininga/SP., onde reside na Rua Quintino Bocaiuva, nº 361, Centro, CEP:18200-014.

FÁBIO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA DE PÁDUA, brasileiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG. 30.087.638-SSP/SP, inscrito sob CPF 279.859.848-60, casado, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Av. Rio Pardo, nº 4.467, Cidade Universitária CEP: 14051-520.

NATÁLIA DINIZ GODOY, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG. 48.013.776-6-SSP/SP, inscrita sob CPF 413.121.788-09, solteira, maior de idade, domiciliada na cidade de Itapetininga/SP. onde reside na Rua Tabelião Antônio Nunes, nº 668, Central P 4 L, CEP: 18.207-185.

ROBERTO GONELLA JÚNIOR, brasileiro, bacharel em administração, portador da Cédula de Identidade RG 12.249.262-6, inscrito no CPF 048.461.708-70, casado, maior de idade, domiciliado na cidade de Cesário Lange/SP, onde reside na Rua Laura Malheiros Garcia, 333, CEP: 18285-000.

SAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 3182753-SPTC/ES, inscrito sob CPF 123.434.817-92, solteiro, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Miguel Del Ré, nº 560 Ap.22, Jardim Califórnia, CEP: 14026-080.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
17
MICROFILME:
044470

CONSELHO TÉCNICO:

PRESIDENTE:

ROBERTO GONELLA JÚNIOR, brasileiro, bacharel em administração, portador da Cédula de Identidade RG 12.249.262-6, inscrito no CPF 048.461.708-70, casado, maior de idade, domiciliado na cidade de Cesário Lange/SP, onde reside na Rua Laura Malheiros Garcia, 333, CEP: 18285-000.

VICE-PRESIDENTE:

NELSON MARQUES MARTINS, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 5.167.325-3-SSP/SP, inscrito no CPF 269.741.008-25, casado, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Av. Heráclito Fontoura Sobral Pinhto, nº 1855, Condomínio Evidence, CEP: 14022-000.

CONSELHEIRA:

PATRÍCIA LÁZARA SERAFIM CAMPOS DIEGUES, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG. 24.436.255-5-SSP/SP, inscrita sob CPF 181.167.808-40, casada, maior de idade, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Onopha David da Silva, nº 135, Cidade Nova II, CEP: 14680-000.

CONSELHO FISCAL:

EDILSON TOLOTO DIOGO, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG. 15.987.903-SSP/SP, inscrito sob CPF 046.981.088-29, residente e domiciliado à Rua Humaitá, nº 381 Ap. 54, Santa Cruz do José Jacques, CEP: 14020-680.

GUILHERME DE ESCOBAR GARCIA, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. 28119581-X-SSP/SP, inscrito sob CPF 252.127.308-21, casado, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua João Gomes da Rocha, nº 885 ap. 8, Jardim Irajá, CEP: 14020-550.

JULIO JUNQUEIRA VELLUDO SALVADOR, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 35326432-SSP/SP, inscrito no CPF 225.783.438-02, casado, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Av. Santa Luzia, nº 140 Casa 20, Jardim Sumaré, CEP: 14025-090.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
18
MICROFILME: 044470

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO/MEMBRO

À

SANAR – Centro de Estudos de Gestão Pública

Ref. Desligamento de membro do Conselho Fiscal

Eu, **MARCOS ANDRÉ PALHETA FERREIRA,** brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. 2265264-7-SSP-AM, inscrito sob o CPF 965.404.192-87, solteiro, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Miguel Del Ré, nº 560 Ap.22, Jardim Califórnia, CEP: 14026-080, solicito por motivos pessoais, o desligamento como membro do Conselho Fiscal da SANAR – Centro de Estudos de Gestão Pública, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1238, 1º andar, Centro, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a presidência de Saulo Ferreira de Oliveira.

Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2017.

2º TABELIÃO

Marcos Ferreira

MARCOS ANDRÉ PALHETA FERREIRA

De acordo: Saulo Ferreira de Oliveira

SAULO FERREIRA DE OLIVIERA
Diretor Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Tel/fax: 3902-4222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: MARCOS ANDRE PALHETA FERREIRA, em documento sem valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 16 de fevereiro de 2018
Em Testº da verdade. Cód.[16180205...
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 6,00

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

Colégio Notarial do Brasil
123877
FIRMA 1
0863AA0355403

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl | 19
MICROFILME:
044470

SANAR - CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 05.855.007/0001-09

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO MANDATO PARA O PERÍODO DE 18/12/2017 À 17/12/2021.

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros do Conselho de Administração do SANAR - Centro de Estudos de Gestão Pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, apartidária e sem fins religiosos, com duração indeterminada, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1238, 1º andar, centro, nesta Cidade, para cumprirem mandato para o período de 18 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2021. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

COMPONENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: CLAUDIANI BONARDI GONÇALVES DA SILVA, brasileira, coordenadora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG. 19.974.268-6-SSP/SP, inscrita sob CPF 147.980.158-57, casada, maior de idade, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua José da Silva, nº 348 Ap. 12, Jardim Paulista, CEP: 14090-042.

Assinatura

VICE-PRESIDENTE: VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 6.488.446-SSP/SP, inscrito sob CPF 551.056.708-25, casado, maior de idade, domiciliado na cidade de Miguelópolis, onde reside na Av. Alexandre Jorge, nº 1470, Centro, CEP: 14530-000.

Assinatura

CONSELHEIROS:

FÁBIO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA DE PÁDUA, brasileiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG. 30.087.638-SSP/SP, inscrito sob CPF 279.859.848-60, casado, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Av. Rio Pardo, nº 4.467, Cidade Universitária CEP: 14051-520.

Assinatura

SAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 3182753-SPTC/ES, inscrito sob CPF 123.434.817-92, solteiro, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Miguel Del Ré, nº 560 Ap.22, Jardim Califórnia, CEP: 14026-080.

Assinatura

Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fls. 20

PROTOCOLO: 044470

Conforme determina o artigo 20, parágrafo 3º, o primeiro mandato de metade dos membros indicados deve ser de dois anos, assim definiu-se em Assembleia, que os conselheiros a seguir cumprirão mandatos de 02 (dois) anos, para o período de 18 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2019. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

ALEX RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. 32.835.171-4-SSP/SP, inscrito sob CPF 307.717.768-45, casado, maior de idade, domiciliado na cidade de Itapetininga/SP., onde reside na Rua Quintino Bocaiuva, nº 361, Centro, CEP:18200-014.

Assinatura

NATÁLIA DINIZ GODOY, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG. 48.013.776-6-SSP/SP, inscrita sob CPF 413.121.788-09, solteira, maior de idade, domiciliada na cidade de Itapetininga/SP. onde reside na Rua Tabelião Antônio Nunes, nº 668, Central P 4 L, CEP: 18.207-185.

Assinatura

ROBERTO GONELLA JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 12.249.262-6, inscrito no CPF 048.461.708-70, casado, maior de idade, domiciliado na cidade de Cesário Lange/SP, onde reside na Rua Laura Malheiros Garcia, 333, CEP: 18285-000.

Assinatura

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017.

Saulo Ferreira de Oliveira
Diretor Presidente

Claudiani Bonardi Gonçalves da Silva
Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl. 21
MICROFILME:
044470

SANAR - CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 05.855.007/0001-09

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TECNICO MANDATO PARA O PERÍODO DE 18/12/2017 À 17/12/2021.

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros do Conselho Técnico do SANAR - Centro de Estudos de Gestão Pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, apartidária e sem fins religiosos, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1238, 1º andar, centro, nesta Cidade, para cumprirem mandato para o período de 18 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2021. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

COMPONENTES DO CONSELHO TÉCNICO

VICE-PRESIDENTE: NELSON MARQUES MARTINS, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 5.167.325-3-SSP/SP, inscrito no CPF 269.741.008-25, casado, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Av. Heráclito Fontoura Sobral Pinhto, nº 1855, Condomínio Evidence, CEP: 14022-000.

Assinatura

CONSELHEIROS:

PATRÍCIA LÁZARA SERAFIM CAMPOS DIEGUES, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG. 24.436.255-5-SSP/SP, inscrita sob CPF 181.167.808-40, casada, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Onopha David da Silva, nº 135, Cidade Nova II, CEP: 14680-000.

Assinatura

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017.

Saulo Ferreira de Oliveira
Diretor Presidente

Claudiani Bonardi Gonçalves da Silva
Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl | 22
MICROFILME:
044470

SANAR - CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 05.855.007/0001-09

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA MANDATO PARA O PERÍODO DE 18/12/2017 À 17/12/2021.

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Diretoria Executiva do SANAR - Centro de Estudos de Gestão Pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, apartidária e sem fins religiosos, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1238, 1º andar, centro, nesta Cidade, para cumprirem mandato para o período de 18 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2021. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

COMPONENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR-PRESIDENTE: GIOVANA DO AMARAL MORAES, brasileira, estudante de direito, portadora da Cédula de Identidade RG. 56.225.933-8-SSP/SP, inscrita sob CPF 452.291.148-35, solteira, maior de idade, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Benjamim Cione, nº 258, Recreio Anhanguera, CEP: 14097-050.

Assinatura

DIRETOR ADMINISTRATIVO: ADOLFO BENEDETTI NETO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.980.417-SSP/SP, inscrito sob CPF 062.587.888-40, casado, maior de idade, domiciliado em Cravinhos, estado de São Paulo, onde reside na Rua José de Souza Lourenço, nº 91, Jardim das Acácias, CEP : 14140-000.

Assinatura

DIRETOR FINANCEIRO: NANCI CÁSISA DO AMARAL ARAUJO, brasileira, compradora, portadora da Cédula de Identidade RG. 19.539.305-3, inscrita sob CPF 101.904.448-94, casada, maior idade, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua José Ignacchitti, nº 363, Jardim Zara, CEP: 14092.300.

Assinatura

SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA – RENATO CASTANHO GOSUEN, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 28.120.424-X-SSP/SP, inscrito no CPF 951.396.056-00, casado, maior de idade, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua João Pasqualin, nº 535, Parque Bandeirantes, CEP: 14090-420.

Assinatura

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017.

Saulo Ferreira de Oliveira
Diretor Presidente

Claudiani Bonardi Gonçalves da Silva
Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl | 23
MICROFILME: 044470

SANAR - CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 05.855.007/0001-09

TERMO DE POSSE INDIVIDUAL DO MEMBRO DO CONSELHOTECNICO MANDATO PARA O PERÍODO DE 18/12/2017 À 17/12/2021.

Pelo presente toma posse solenemente, o membro do Conselho Técnicodo SANAR - Centro de Estudos de Gestão Pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, apartidária e sem fins religiosos, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1238, 1º andar, centro, nesta Cidade, para cumprir mandato para o período de 18 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2021. Por ser expressão da verdade, assina a seguir:

COMPONENTE DO CONSELHO TÉCNICO

PRESIDENTE: ROBERTO GONELLA JÚNIOR, brasileiro, bacharel em administração, portador da Cédula de Identidade RG 12.249.262-6, inscrito no CPF 048.461.708-70, casado, maior de idade, domiciliado na cidade de Cesário Lange/SP, onde reside na Rua Laura Malheiros Garcia, 333, CEP: 18285-000.

Tabelião C.Lange SP

Assinatura

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl | 24
MICROFILME

Claudiani

044470

De: Roberto Gonella Junior <roberto.gonella@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 13:29
Para: dirfinanceiro@sanarcegp.com.br
Assunto: Enc: Termo de Posse
Anexos: Termo de Posse.PDF

De: admbhcl BHCL <admbhcl@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 11:26
Para: roberto gonella
Assunto: Termo de Posse

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
ANEXO
fl 25/25
MICROFILME:
044470

SANAR - CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/12/2017

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017.

ASSOCIADOS

NOME	RG	ASSINATURA
Saulo Ferreira de Oliveira	3182753	Saulo Ferreira
Fábio Henrique Arruda S. Paiva	30087633-5	
Adolfo Benedito Neto	17.980.417	
Claudiani Bonardi G. da Silva	19.974.268-6	Claudiani
Maria Cássia de A. Araújo	19.539.205-3	
Nelson Simões Martins	5.167.325-3	Nelson Martins
Gioiana do Amaral Moraes	56.225.933-8	Gioiana
Júlio Junqueira Velludo Salvador	35.326432 SSP/SP	